

1 **ATA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO,**
2 **005/2016, DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA –**
3 **CAU/PB.** Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às dez
4 horas e quarenta e três minutos, iniciou-se a reunião na sede do CAU/PB, localizada
5 na Avenida Guarabira, número mil e duzentos, bairro de Manaíra, nesta Capital, **sob**
6 **a coordenação do conselheiro Arquiteto e Urbanista Silton Henrique do**
7 **Nascimento**, coordenador adjunto da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e
8 Formação do CAU/PB. Estiveram presentes, além do Coordenador Adjunto, os
9 membros da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação, Márcia Maria
10 Leite Barreiros Visani, Paulo Sérgio A. Peregrino e Sônia Matos Falcão. Foi
11 justificada a ausência da conselheira Amélia de Farias Panet Barros. Participou
12 como convidado o Gerente Técnico e de Fiscalização Daniel Marques. Aberta a
13 reunião, a Coordenadora agradeceu a presença de todos e deu seguimento a pauta
14 na ordem que segue: **Ordem do dia 1.1:** Apreciação e Aprovação da Ata nº
15 003/2016 e da ata 004/2016 da CEPEF-CAU/PB – Relatora: Coordenadora Amélia
16 Panet; **As referidas atas foram aprovadas por unanimidade. Ordem do dia 1.2:**
17 Protocolo 321286/2015 – Débito de anuidade – Informações da Fiscalização sobre o
18 andamento da atualização da lista – Relator: Conselheiro Paulo Peregrino; O relator
19 explicou que foi recebida, por parte da fiscalização, uma lista contendo as empresas
20 registradas no Conselho que retratava se elas estavam em débito e a situação em
21 que se encontravam. No entanto, surgiram dúvidas sobre a confiabilidade dessa lista
22 e se algumas dessas pessoas jurídicas realmente deveriam estar cadastradas ou
23 não, levando em consideração também que algumas dessas empresas foram
24 notificadas e não responderam ou não foram localizadas. Daniel Marques explicou
25 que foi realizado um convênio com a Junta Comercial para que ela fizesse um
26 levantamento dos CNPJ's, com o objetivo de obter uma lista com as empresas
27 registradas que possuíam CNAE's específicos relacionados à serviços de
28 arquitetura. Entretanto, o Gerente Técnico informou que a lista fornecida pela Junta
29 Comercial é inconsistente, de maneira que grande parte das empresas que
30 constavam não faziam parte dos CNAE's solicitados quando as informações foram
31 confrontadas com as disponíveis na Receita Federal. Inclusive, algumas empresas
32 da lista já estavam em situação de baixa junto à Receita. Diante dos fatos expostos,
33 Daniel Marques explicou que será necessário ir novamente à Junta Comercial para
34 tentar entender qual foi o problema que ocorreu com as informações da lista
35 encaminhada. Além disso, Daniel Marques ressaltou que ainda não é possível
36 notificar as empresas diante de informações que não são confiáveis. O conselheiro
37 Paulo Peregrino lembrou da importância de tentar obter uma resposta formal por
38 parte da Junta Comercial, tendo em vista que o serviço foi pago pelo CAU/PB. Em
39 relação às cobranças aos profissionais, o Gerente Técnico informou que a lista está
40 com o setor financeiro, que aguarda um posicionamento da Diretoria para que possa
41 iniciar os procedimentos de cobrança. O conselheiro Paulo Peregrino lembrou
42 também que o CAU/BR está se preocupando com a questão das cobranças dos
43 débitos e está finalizando uma Resolução relacionada a esses casos e de que forma
44 será feita essa cobrança. Para que seja possível efetuar as cobranças, é
45 imprescindível que exista uma relação confiável das empresas que devem ou não
46 ser cobradas, destacou o conselheiro. **Ordem do dia 1.3:** Processo nº 016/2015 –
47 Protocolo SICCAU 320513/2015 – Denúncia sobre ausência de RRT – Relatora:
48 Conselheira Márcia Barreiros; A relatora esclareceu que o processo trata de uma
49 denúncia enviada para o CAU contra o arquiteto Hazael Melo Damião da Costa.
50 Após verificar o teor da denúncia, a Fiscalização constatou indício de infração por
51 Ausência de RRT e enviou a Notificação nº 1000024991/2015 para o profissional,
52 que após tomar ciência, não regularizou a situação. A conselheira Márcia Barreiros

53 explicou que a denúncia foi feita pelo próprio cliente e que a opinião exposta no
54 despacho do Assessor Jurídico vai no sentido de manter o auto de infração à revelia.
55 **Por unanimidade, a CEPEF opinou pela manutenção da multa e aplicação do**
56 **auto de infração. O processo deve ser encaminhado à Comissão de Ética e**
57 **Disciplina para que sejam feitas considerações acerca da conduta do**
58 **profissional diante da aparente quebra de contrato. Ordem do dia 1.4:** Protocolo
59 SICCAU 329959/2015 – Ausência de RRT – Relator: Conselheiro Paulo Peregrino;
60 O relator iniciou sua fala explicando que o processo derivou de uma denúncia por
61 parte da fiscalização no Edifício Burle Marx, em que na obra consta um projeto de
62 reforma e ambientação de uma unidade habitacional. Nesse projeto de reforma
63 existe o selo de dois arquitetos e a arquiteta Nadjânia Gomes Nogueira encaminhou
64 defesa em decorrência da ausência de RRT na obra referente a esse projeto. A
65 arquiteta alegou que em relação ao projeto de reforma e ambientação elaborado
66 para o apartamento 1302 do Edifício Burle Max Ville, em João Pessoa, no bairro
67 Pedro Gondim foi cancelado, por motivo de rescisão contratual, de forma que a
68 proprietária desistiu do contrato assim como, de executar a obra. Sendo assim, o
69 projeto encontrado na obra não seria de sua responsabilidade. A denunciada alega
70 ainda que a proprietária estava em promessa de contrato quando pediu as plantas
71 para entregar na obra por conta dos prazos da construtora. Sendo assim, a
72 profissional solicitou que a notificação fosse retirada. Informou também que a
73 proprietária não honrou com as parcelas que haviam sido acertadas e que apenas
74 uma delas foi paga. Em relação ao outro profissional, o arquiteto Eric Dayan Melo
75 Nogueira, Nadjania Gomes Nogueira afirma que o mesmo não participou do contrato
76 e nem é responsável pelo projeto, de forma que apenas o nome constava no
77 carimbo. O relator entende que no momento em que houve a liberação das plantas
78 para execução, deve haver RRT. Vale ressaltar que o fiscal constatou que o projeto
79 está sendo executado, conforme o que contava nas plantas. Nesse caso deveria ser
80 cobrada então o RRT extemporâneo dos dois arquitetos, já que houve a liberação
81 das plantas para execução, de acordo com o conselheiro Paulo Peregrino. **O voto**
82 **do relator, no sentido de cobrar o RRT extemporâneo dos dois arquitetos, foi**
83 **aprovado por unanimidade. A Fiscalização deve orientar os profissionais**
84 **sobre como proceder com a posterior baixa do RRT nesse caso. Ordem do dia**
85 **1.5:** Protocolo SICCAU 373035/2016 – Auto de Infração – Relatora: Conselheira
86 Sônia Matos Falcão; A relatora explicou que a construtora Grupo A Construções e
87 Incorporações foi notificada por possuir atividade inerente ao exercício da arquitetura
88 em seu CNAE e não ter registro no CAU ou responsável técnico. A empresa alegou
89 não exercer a atividade pela qual estava sendo contestada e a a fiscalização
90 notificou a construtora para que fizesse a alteração de seu CNAE. **A empresa**
91 **atendeu a solicitação prontamente e a conselheira Sônia Matos Falcão, diante**
92 **da solução do fato gerador, votou pelo arquivamento do processo. Por**
93 **unanimidade, os conselheiros concordaram com o voto da relatora. Ordem do**
94 **dia 1.6:** Protocolo 386802/2016 – Denúncia contra projetista – Relator: Conselheiro
95 Silton Henrique. O conselheiro Silton Henrique expôs o caso, que trata de denúncia
96 contra um estudante de arquitetura que se intitula projetista e divulga seu trabalho
97 em redes sociais. O Gerente Técnico e de Fiscalização, Daniel Marques, informou
98 que foi encaminhado ofício à FACISA solicitando informações sobre o aluno. **Por**
99 **unanimidade, os conselheiros da CEPEF votaram pelo encaminhamento de**
100 **que a Fiscalização deve conseguir o endereço do estudante para que o**
101 **denunciado seja notificado. Informes:** O conselheiro Silton Henrique informou que
102 esteve em Juazeiro do Norte no dia 02 de junho em um evento à convite do CAU/CE
103 representando o CAU/PB. Na oportunidade foi fundado o núcleo do IAB naquela
104 cidade. **Interesses gerais:** Não houve. **Encerramento:** Às doze horas e dezesseis

105 minutos, o Coordenador Adjunto agradeceu a presença de todos, e, não havendo
106 mais nada a tratar, deu por encerrada a reunião, tendo determinado a lavratura da
107 presente ata que, aprovada pelos presentes, vai digitada por mim, Yngrid Cabral
108 Lima da Costa, Assistente Administrativa deste Conselho, e assinada pela
109 Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação e pelos
110 conselheiros que se fizeram presentes.

111

112 **Arq. e Urb. Silton Henrique do Nascimento** _____

113 Coordenador Adjunto da CEPEF

114

115 **Yngrid Cabral Lima da Costa** _____

116 Assistente Administrativa do CAU/PB

117

118 **Membros Presentes da CEPEF:**

119

120 **Arq. e Urb. Márcia M^a Leite Barreiros Visani** _____

121

122 **Arq. e Urb. Paulo Sérgio Araújo Peregrino** _____

123

124 **Arq. e Urb. Sônia Matos Falcão** _____